

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 131/2024

AUTORES:

DEPUTADO GILSON DE SOUZA, DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO,
DEPUTADO EVANDRO ARAUJO, DEPUTADO BATATINHA, DEPUTADO LUIZ
FERNANDO GUERRA, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO
REICHEMBACH, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

DECLARA O QUEIJO COLONIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ COMO
PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO
PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 131/2024

Declara o Queijo Colonial do Sudoeste do Paraná como Patrimônio de natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 1º Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná o Queijo Colonial do Sudoeste.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá tomar todas as providências cabíveis no sentido de proceder aos registros necessários à inscrição do Patrimônio Cultural Imaterial Paranaense, nos documentos próprios dos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

WILMAR REICHEMBACH

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A história da produção do queijo colonial, especialmente daquele produzido nos 42 municípios da região Sudoeste do Paraná acompanha a própria colonização da região e a formação dos antigos povoados, consequentes ao desenvolvimento dos Município da região.

Desde a criação dos primeiros Município do Sudoeste (Clevelândia e Palmas), o queijo colonial sempre fez parte dos produtos originais daqueles colonizadores, sendo consumidos, primeiramente, em todo o Estado do Paraná, seguindo-se a sua destinação para diversos destinos de todo o Brasil.

As peculiaridades na sua forma de produção, da criação do gado leiteiro e das pastagens próprias da região fizeram os queijos regionais lá produzidos ganharem notoriedade por sua qualidade, sabores e forma de consumo, estando desde sempre arraigado na cultura de quase toda a população regional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Sendo um produto com origens históricas 'importadas' dos colonizadores italianos, e adaptadas conforme as condições e a matéria-prima locais, o queijo colonial se tornou produto típico do Sudoeste, ganhando recentemente vários prêmios em concursos nacionais e internacionais de alta relevância, alçando ainda mais esse produto a um nível superior de qualidade.

Por todas essas características citadas, e ademais, pelo valor cultural que possui, entende-se que o queijo colonial do sudoeste, com essa denominação, merece ser declarado como Patrimônio Cultural Estadual.

Acerca da legislação a embasar o presente projeto de lei, primeiramente, vê-se expresso na Constituição Federal (art. 23, III; art. 24, VII; art. 216), a possibilidade de 'proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural'.

Também a Constituição do Paraná elenca, em seu art. 13, inciso VII, a 'proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico', permitindo, dessa forma, a análise e sequente aprovação do projeto ora em debate.

Por fim, tem-se que dentre o que pode ser declarado como Patrimônio (histórico, cultural, artístico), também se inclui as comidas típicas, tal o caso ora em discussão.

Em face do exposto, pede-se a colaboração dos nobres colegas para que o presente Projeto de Lei seja devidamente acatado e aprovado.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Wilmar Reichembach

Deputado Estadual



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2024, às 14:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2024, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2024, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2024, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 08:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **131** e o código CRC **1A7C0F9C7B3D7ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14537/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 131/2024**.

Curitiba, 11 de março de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14537** e o código CRC **1F7D1E0F1A8A4CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14540/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de março de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14540** e o código CRC **1F7E1B0C1D8F4BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9306/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2024, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9306** e o código CRC **1F7E1F0E1D8F5CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4633/2024

PARECER AO PRJETO DE LEI 131/2024

—

—

PL Nº 131/2024

AUTORIA: DEPUTADO GILSON DE SOUZA, DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO, DEPUTADO EVANDRO ARAUJO, DEPUTADO BATATINHA, DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO REICHEMBACH E DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

DECLARA O QUEIJO COLONIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Gilson De Souza, Gilberto Ribeiro, Evandro Araujo, Batatinha, Luiz Fernando Guerra, Luciana Rafagnin, Reichembach, Luiz Claudio Romanelli e da Deputada Luciana Rafagnin, autuado sob o nº 131/2024, visa declarar o “Queijo Colonial do Sudoeste do Paraná” como Patrimônio de natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Em sua justificativa, os autores esclarecem que:

“A história da produção do queijo colonial, especialmente daquele produzido nos 42 municípios da região Sudoeste do Paraná acompanha a própria colonização da região e a formação dos antigos povoados, conseguintes ao desenvolvimento dos Município da região. Desde a criação dos primeiros Município do Sudoeste (Clevelândia e Palmas), o queijo colonial sempre fez parte dos produtos originais daqueles colonizadores, sendo consumidos, primeiramente, em todo o Estado do Paraná, seguindo-se a sua destinação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

para diversos destinos de todo o Brasil.

As peculiaridades na sua forma de produção, da criação do gado leiteiro e das pastagens próprias da região fizeram os queijos regionais lá produzidos ganharem notoriedade por sua qualidade, sabores e forma de consumo, estando desde sempre arraigado na cultura de quase toda a população regional.

Sendo um produto com origens históricas 'importadas' dos colonizadores italianos, e adaptadas conforme as condições e a matéria-prima locais, o queijo colonial se tornou produto típico do Sudoeste, ganhando recentemente vários prêmios em concursos nacionais e internacionais de alta relevância, alçando ainda mais esse

produto a um nível superior de qualidade.

Por todas essas características citadas, e ademais, pelo valor cultural que possui, entende-se que o queijo colonial do sudoeste, com essa denominação, merece ser declarado como Patrimônio Cultural Estadual.

(...).

Por fim, tem-se que dentre o que pode ser declarado como Patrimônio (histórico, cultural, artístico), também se inclui as comidas típicas, tal o caso ora em discussão.”

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade declarar o “Queijo Colonial do Sudoeste do Paraná” como Patrimônio de natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cuida-se, então, de tema afeto à cultura paranaense.

A Constituição Federal define, em seus arts. 23, inc. III, e 24, inc. VII, a competência comum e concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico:

Art. 23. *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

(...);

III - *proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...);

VII – *proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

A própria Carta Magna traz também, em seu art. 216, a previsão dos bens que constituem o patrimônio cultural brasileiro, trazendo entre eles as formas de expressão. Traz ainda a obrigação do Poder Público promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro. Vejamos:

Art. 216. *Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

I - *as formas de expressão;*

(...)

§1º *O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná prevê, em seu art. 191, a necessidade de preservação dos seus bens materiais e imateriais:

Art. 191. *Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado com a cooperação da comunidade.*

Parágrafo único. *Cabe ao Poder Público manter, a nível estadual e municipal, órgão ou serviço de gestão, preservação e pesquisa relativo ao patrimônio cultural paranaense, através da comunidade ou em seu nome.*

O Projeto de Lei em análise vem justamente no sentido de buscar a proteção de um item da cultura paranaense - “Queijo Colonial do Sudoeste do Paraná” -, por todas as suas raízes histórias, influências e importância atual, fazendo com que seja reconhecido a nível estadual.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 26 de março de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2024, às 14:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4633** e o código CRC **1C7D1C1B4E7B4CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14835/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 131/2024, de autoria dos Deputados Gilson de Souza, Gilberto Ribeiro, Evandro Araújo, Batatinha, Luiz Fernando Guerra, Luciana Rafagnin, Reichembach e Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de março de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2024, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14835** e o código CRC **1F7D1F1B4E8C0EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9469/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9469** e o código CRC **1D7C1D1C4D8A0BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 255/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2024

Projeto de Lei nº 131/2024

Autores: Dep. Gilson de Souza, Gilberto Ribeiro, Evandro Araújo, Batatinha, Luiz Fernando Guerra, Luciana Rafagnin, Reichembach, Luiz Claudio Romanelli

DA **COMISSÃO DE CULTURA** SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131/2024.
DECLARA O QUEIJO COLONIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ COMO
PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO
PARANÁ.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria dos Deputados Gilson de Souza, Gilberto Ribeiro, Evandro Araújo, Batatinha, Luiz Fernando Guerra, Luciana Rafagnin, Reichembach, Luiz Claudio Romanelli, tem como objetivo declarar o Queijo Colonial do Sudoeste do Paraná como patrimônio de natureza cultural imaterial do Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 42. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

O Projeto de Lei tem por objetivo declarar o Queijo Colonial do Sudoeste do Paraná como patrimônio de natureza cultural imaterial do Estado do Paraná.

A história da produção do queijo colonial, especialmente daquele produzido nos 42 municípios da região Sudoeste do Paraná acompanha a própria colonização da região e a formação dos antigos povoados, conseguintes ao desenvolvimento dos Município da região.

Desde a criação dos primeiros Município do Sudoeste (Clevelândia e Palmas), o queijo colonial sempre fez parte dos produtos originais daqueles colonizadores, sendo consumidos, primeiramente, em todo o Estado do Paraná, seguindo-se a sua destinação para diversos destinos de todo o Brasil.

As peculiaridades na sua forma de produção, da criação do gado leiteiro e das pastagens próprias da região fizeram os queijos regionais lá produzidos ganharem notoriedade por sua qualidade, sabores e forma de consumo, estando desde sempre arraigado na cultura de quase toda a população regional.

Sendo um produto com origens históricas 'importadas' dos colonizadores italianos, e adaptadas conforme as condições e a matéria-prima locais, o queijo colonial se tornou produto típico do Sudoeste, ganhando recentemente vários prêmios em concursos nacionais e internacionais de alta relevância, alçando ainda mais esse produto a um nível superior de qualidade.

Por todas essas características citadas, e ademais, pelo valor cultural que possui, entende-se que o queijo colonial do sudoeste, com essa denominação, merece ser declarado como Patrimônio Cultural Estadual.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 16 de abril de 2024

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. CLOARA PINHEIRO

Relator



DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

Documento assinado eletronicamente em 22/04/2024, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **255** e o código CRC **1B7A1E3C8B1F7BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15283/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 131/2024, de autoria dos Deputados Gilson de Souza, Gilberto Ribeiro, Evandro Araújo, Batatinha, Luiz Fernando Guerra, Luciana Rafagnin, Reichembach e Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 23 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/04/2024, às 09:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15283** e o código CRC **1F7F1C3C8D7D4BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9669/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/04/2024, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9669** e o
código CRC **1F7D1A3E8C7A4AB**